



PORTARIA 107-2017-GP/CREA-AM

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS, Eng. Civ. **CLÁUDIO GUENKA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, incisos I e III do Regimento Interno do **Crea-AM** e,

CONSIDERANDO o disposto no §19, do inciso IV, do art. 85, do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), que estabelece que os advogados públicos percebam honorários de sucumbência, nos termos da Lei;

CONSIDERANDO a Lei 13.327, de 29 de julho de 2016, que regulamentou o pagamento honorários de sucumbência para os Advogados da União, suas autarquias e fundações;

CONSIDERANDO que, apesar de ostentar a natureza autárquica, os advogados públicos dos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissionais não integram os quadros da Advocacia Geral da União.

RESOLVE:

Art. 1º Os honorários advocatícios de sucumbência das causas em que o Crea-AM for parte pertencem originalmente aos ocupantes de cargo privativo de Advogado como também o Chefe da Procuradoria Jurídica, mesmo ocupantes de cargos de livre provimento.

Art. 2º Os honorários não integrarão ou repercutirão na remuneração devida aos advogados e paga pelo Crea-AM, não servindo como base de cálculo para adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária.

Art. 3º Os honorários não integrarão a base de cálculo da contribuição previdenciária.

Art. 4º Os honorários advocatícios de sucumbência incluem o total do produto dos honorários de sucumbência recebido nas ações judiciais em que o Crea-AM for parte desde a data da entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil, Lei 13.105/2015.

Art. 5º Os valores dos honorários devidos serão calculados segundo o tempo de vínculo empregatício com o Crea-AM, em cargo privativo de advogado e os comissionados ocupantes da Chefia da Procuradoria Jurídica com efeitos financeiros a contar da vigência do Novo Código de Processo Civil, obtidos pelo rateio na proporção de 50% (cinquenta por cento) de uma conta parte após o primeiro ano de efetivo exercício da advocacia, crescente na proporção de 25 (vinte e cinco) pontos percentuais após completar cada um dos 2 (dois) anos seguintes.

Art. 6º Não entrarão no rateio dos honorários:

- I – aqueles que encerraram o vínculo empregatício com o Crea-AM;
- II – aqueles em licenças não remuneradas;
- III – aqueles em licença para atividade política;
- IV – aqueles em afastamento para exercer mandato eletivo e sindical;
- V – aqueles cedidos ou requisitados para entidade ou órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, autárquica, fundacional e paraestatal;

Art. 7º Caberá aos advogados do Crea-AM constituírem uma Associação para fins de compor, gerir e regulamentar o fundo e respectivo rateio dos honorários de sucumbência, observados os parâmetros fixados nesta Portaria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

Art. 8º A associação deverá contemplar, dentre suas competências:

- I – editar normas para operacionalizar o crédito e a distribuição dos valores arrecadados a título de honorários de sucumbência;
- II – Fiscalizar a correta destinação dos honorários advocatícios;
- III – adotar as providências necessárias para que os honorários advocatícios sucumbenciais sejam creditados pontualmente.

Art. 9º O Crea-AM não se responsabilizará pela administração da Associação, não podendo intervir, de qualquer forma na gestão dos recursos.

Art. 10º O Crea-AM não poderá dispor de sua estrutura funcional e material para gerir, administrar ou realizar o rateio dos honorários advocatícios.

Art. 11º Aqueles que estiverem no exercício das funções inerentes ao cargo privativo de analista/advogado, não estarão sujeitos ao controle de jornada, mas deverão utilizar-se do SREP para fins de controle de frequência diária, registrando, obrigatoriamente, a entrada e saída.

Art. 12º Os controles de frequência serão realizados por Sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP e (ou) por sistema informatizado que venha a ser adotado, em conformidade com o normativo do Crea-AM.

Art. 13 Os analistas/advogados ficam autorizados a realizar os levantamentos dos honorários de sucumbência nos respectivos processos judiciais, procedendo-se ao rateio na forma prevista nesta Portaria, até que seja instituída a associação de que trata o art. 7º.

Art. 14º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1/7/2017.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CREA-AM em Manaus, 23 de junho de 2017.



Eng. Civ. **CLÁUDIO GUENKA**
Presidente do **Crea-AM**